



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 016/2023.

Dom Eliseu - PA, de 07 de fevereiro de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022 - MDR.

O Senhor **GERSILON DA SILVA GAMA**, Prefeito do Município de Dom Eliseu, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

CONSIDERANDO QUE:

- No dia 03 de fevereiro de 2023 foi registrada chuvas anormais na região Sudeste do Estado, afetando a zona urbana e rural do município, trazendo danos irreparáveis aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é interligado por pontes ao longo das estradas vicinais que é extensa, as chuvas castigam o município desde janeiro de 2023.
- A Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando os seguintes danos humanos: **3.730 pessoas em condições de outros afetados**. As pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município.
- A Secretaria Municipal de Infraestrutura registrou os seguintes danos materiais: **05 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 09 Pontes em estrutura de madeira danificadas e 295 KM de estradas vicinais intratáveis**. A demanda nessa época do ano aumenta, pois, a Secretaria precisa com recursos próprios reabilitar os trechos mais críticos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos munícipes, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.
- O custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;
- O Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de **NIVEL II** ou **média intensidade**.

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.
- Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
- Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu - PA, 07 de fevereiro de 2023.

GERSILON DA SILVA GAMA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

No DECRETO Nº 2.840, DE 23 DEZEMBRO DE 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.231, de 23 de dezembro de 2022 - Edição Extra.

Onde se lê:

"Centro de Excelência em Políticas Públicas (CEPP)"

Leia-se:

"Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antônio de Salles"

Protocolo: 913873

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2023

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/754365, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor JOSÉ LEAL NUNES, ocupante dos cargos de Especialista em Educação Classe I, matrícula nº 57209939/1, e Professor Classe I, matrícula nº 57209939/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do supracitado servidor, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2023

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/872970, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora MARIA REGILENE FELIX, ocupante do cargo de Professor Classe II, matrícula nº 55587142/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS para exercer o cargo de Secretário Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado das Mulheres.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado